



**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES**

## DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 18 A 22 DE AGOSTO | 2025

### [Despacho n.º 9989/2025](#)

#### **Educação, Ciência e Inovação - Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação**

Altera o Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, que estabelece o calendário escolar relativo aos anos letivos de 2024-2025 a 2027-2028 destinado aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como aos estabelecimentos particulares de ensino especial.

### [Despacho n.º 9990/2025](#)

#### **Saúde - Gabinete da Ministra da Saúde**

Determina a apresentação de uma proposta de rede de serviços de urgência de obstetrícia e ginecologia coordenada com uma proposta de rede de referência na especialidade de pediatria, incluindo a neonatologia.

### [Decreto-Lei n.º 96/2025](#)

#### **Presidência do Conselho de Ministros**

Reestrutura a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP (antiga Agência para a Modernização Administrativa, IP).

### [Decreto-Lei n.º 97/2025](#)

#### **Presidência do Conselho de Ministros**

Estabelece as tarifas, rendimentos tarifários e demais valores a cobrar nos termos dos contratos de concessão no âmbito de vários sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento para o ano de 2025.

### [Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M](#)

#### **Região Autónoma da Madeira - Presidência do Governo**

Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

## JURISPRUDÊNCIA

### [Acórdão \(extrato\) n.º 705/2025](#)

#### **Tribunal Constitucional**

Decreta a extinção do partido político Ergue-te (E), determinando o cancelamento da sua inscrição no respetivo registo.

### [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 785/2025](#)

#### **Tribunal Constitucional**

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade das seguintes normas da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação decorrente das alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto n.º 6/XVII da Assembleia da República: n.os 1 e 3 do artigo 98.º, n.º 3 do artigo 101.º, n.º 1 do artigo 105.º quando conjugado com o n.º 3 do artigo 98.º; pronuncia-se pela inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 87.º-B, aditado à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, pelo artigo 3.º do Decreto n.º 6/XVII da Assembleia da República; não se pronuncia pela inconstitucionalidade das demais normas que integram o pedido.